



PROJETO DE LEI N° 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CMU 001159-LEG 17/Nov/2021 12:28 *Mb*

Altera a Lei Municipal nº 4.883 de Dezembro de 2017, instituindo o “Cartão Solidário”.

Art 1º- O artigo 1º da Lei 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º – Fica instituído o Programa “Troco Solidário” e “Cartão Solidário”, no município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul com os seguintes objetivos:

I–Fomentar a solidariedade dos municípios para com a entidade de Saúde Santa Casa de Caridade de nosso município, proporcionando a parceria da iniciativa privada através dos engajamentos voluntários dos empresários e consumidores;

II–Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio da entidade de Saúde Santa Casa de Caridade de nosso município.

III–Promover amplos benefícios que contemplam um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio à Santa Casa de Caridade.”

Art. 2º – O artigo 2º da Lei 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

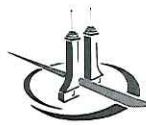
“ Art.2º - O Cartão Solidário consistirá na doação feita através do pagamento de compras pelo cartão de crédito, propiciando ao consumidor doar o valor que lhe convir.”

Art.3º-O artigo 3º da Lei 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O Programa será implantado pelo município de Uruguaiana, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE), em parceria com o comércio local do município.

Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, em sessenta dias a implantação do Cartão Solidário.”

Art.4º-O artigo 4º da Lei 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:



ML

“Art.4º - O processo de implantação do Troco Solidário e Cartão Solidário seguirá os seguintes passos:

I-Criação da Comissão Fiscalizadora do Cartão Solidário, contendo quatro membros, assim distribuídos:

- a) Representante da SEMUDE;
- b) Representante da Santa Casa de Caridade;
- c) Representante do Legislativo, Edil indicado pela Presidência, e;
- d) Representante do comércio, escolhido pela SEMUD.

II-Cadastramento, junto à SEMUDE, das empresas que queiram participar na arrecadação e divulgação do Cartão Solidário.

III-Ampla divulgação do Programa Troco Solidário e Cartão Solidário”.

Art.5º- O artigo 5º da Lei nº. 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.5º - As empresas cadastradas devem disponibilizar ao consumidor informação de que estão participando do Troco Solidário e Cartão Solidário.”

Art.6º- O artigo 6º da Lei nº. 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A destinação do troco e cartão solidário deve ser registrada em Cupom Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou equivalente Fiscal e deverá conter a seguinte mensagem:

“Troco Solidário – R\$ xx,xx – Santa Casa de Uruguaiana – Obrigado por sua doação!”

“Cartão solidário – R\$ xx,xx – Santa Casa de Uruguaiana – Obrigado por sua doação!” “

Art. 7º-O artigo 8º da Lei nº. 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º - Os recursos arrecadados do Troco Solidário e Cartão Solidário, serão devidamente contabilizados e repassados mensalmente , de forma direta, para Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”

Art. 8º- O artigo 9º da Lei nº. 4.883, passa a vigorar com a seguinte redação:

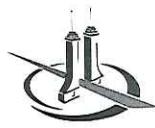
“Art. 9º - Santa Casa de Caridade deverá elaborar relatório semestral dos valores recebidos pelo programa Troco Solidário e Cartão Solidário

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à SEMUDE com cópia à Câmara Municipal de Uruguaiana.”

Art.9º-Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

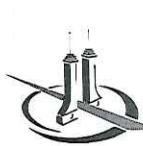


MO

Art.10º-Revogam-se as disposições em contrário.

Uruguaiana, 17 de novembro de 2021.

Verª. Zulma Ancinello
Partido Republicano



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar nossa instituição de Saúde, a Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, que está passando por uma situação financeiramente delicada.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejarem aderir a este projeto através da divulgação do Programa Troco e Cartão Solidário.

Doação será feita através de troco e cartão de crédito, dependendo da forma que for efetivada a compra, com dinheiro ou cartão de crédito, pois pelo cartão poderá ser doado acima de R\$ 1,00, proporcionando aos consumidores fazerem suas doações conforme melhor forma que lhe convir no ato da transação. Alguns centavos ou reais podem ser pouco para algumas pessoas, mas no montante ao final do mês torna-se uma grande e valiosa colaboração para que possamos ajudar ao nosso hospital neste momento de crise e administração de pequenos números.

Salientamos que a forma ora proposta **não** irá gerar despesas aos cofres Públicos e não trará transtornos contábeis às empresas participantes, visto que o troco e o cartão solidário será uma doação do consumidor à entidade e, por ser doação, não será tributado.

A Santa Casa poderá destinar a contribuição recebida conforme sua necessidade emergencial, cito: pagamento da Folha, compra de materiais, medicações, utensílios cirúrgicos e demais componentes que se façam importante para o seu funcionamento.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município a referida proposição, solicito aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Uruguaiana, 17 de novembro de 2021.

Verª. Zulma Ancinello
Partido Republicano